



LEI N.º 6.423 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.004

Autoriza recebimento de recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP para aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.482, de 19 de junho de 2002;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;

III – Abrir crédito adicional suplementar até o montante dos recursos a serem repassados, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância às disposições contidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.



Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, será utilizada, exclusivamente, na aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta dos recursos alocados na rubrica 10.01.17.512.0027.2062.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da liberação do crédito.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos